

Dá nova redação a Lei nº 1467 de 27/04/86.

O povo de Paracatu, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1467 de 27/04/86 passa a ter a seguinte redação:

Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a adquirir do sr. Eitorino Candido Freire, uma gleba de terras com área de 94,95 hectares (noventa e quatro hectares e noventa e cinco centesimos), sito na Fazenda São José, neste município conforme registro no livro de transcrições 3-AH, página 275 nº de ordem 842, de 19.05.71.

Art. 2º - O artigo da Lei nº 1467 de 27/04/86, passa a ter a seguinte redação,

Fica autorizado o Executivo Municipal, a doar ao Estado de Minas Gerais, a área adquirida, para a construção da Escola Agrícola Afonso Requete de 2º grau.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição e transação, correrão por conta de dotação orçamentária do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-

trário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em 12 de agosto de 1987


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 29-10-87

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretário